Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.674, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL DE RISCO HABITUAL E DE ALTO RISCO DA REDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - A rede pública de assistência pré-natal, no âmbito do Município de Vassouras, poderá disponibilizar, no pré-natal de risco habitual e de alto risco, o exame de Ultrassonografia Morfológica.

Parágrafo único – Entende-se por ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia o desenvolvimento do nascituro e mostra se há presença de malformações ou síndromes fetais, possibilitando diagnósticos mais detalhados.

Artigo 2º - O exame disposto no caput do artigo 1º será realizado no período gestacional entre a 11ª e a 14ª semanas e entre a 20ª e 24ª semanas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá incluir o Exame de Ultrassonografia Morfológica no calendário de procedimentos do pré-natal de risco habitual e alto risco.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, de forma a garantir sua eficácia.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de abril de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 124/2024 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.